

=LEI Nº 1.468, DE 27 DE AGOSTO DE 1.990=

"Dispõe sobre autorização para aquisição imobiliária por desapropriação amigável ou judicial, e dá outras providências".-

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 6º, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município de Morro Agudo, de 05/04/90, a proceder a aquisição de uma (1) gleba de terras, sem benfeitorias, por desapropriação amigável ou judicial, de propriedade de **JOSE CONSOLI**, insertas no Sítio Areinha, Município de Morro Agudo-SP., devidamente registrada na matrícula nº 614, livro "RG 2-B", fls. 16, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Orlândia-SP., necessária à implantação e execução do Anel Viária neste município, e que assim se descreve:- "Começa no marco denominado de nº 01, localizado junto à divisa desta terra, com o lado direito da Estrada Municipal que liga o Município de Morro Agudo ao Município de Pontal, daí segue com sentido anti-horário com rumos magnéticos referidos à marco de 1.990, distância e confrontações pelo que segue:- parte do marco de nº 01, com rumo de 05º11'37" NW e distância de 87,33 metros, confrontando com a Estrada Morro Agudo - Pontal, até o marco de nº 02, daí virando à esquerda com rumo de 82º07'28" e distância de 44,54 metros, confrontando com Pedro Mazaron e outros até o marco de nº 03, daí, virando à esquerda, com curvatura à direita, com raio de 49,00 metros, comprimento de curva de 59,42 metros e ângulo interno de 69º28'48", confrontando com o proprietário em questão até o marco de nº 04, daí segue com rumo de 4º23'54" e distância de 30,00 metros, mantendo a mesma confrontação até o marco de nº 05, daí segue com rumo de 23º33'17" SE e distância de 21,27 metros, mantendo a mesma confrontação até o marco de nº 01, início e fim deste caminhamento, encerrando assim uma área de 859,21 m² (oitocentos e cinquenta e nove metros e vinte e um centímetros quadrados)".-

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementas se necessário fôr.-

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 27 DE AGOSTO DE 1.990.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor do Serviço de Administração -